



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Processo Administrativo Licitatório nº 110/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 51, Bairro Centro, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **melhor proposta em razão da combinação dos critérios pela outorga da permissão com o de melhor técnica**, na forma **eletrônica, com modo de disputa fechado** para outorga de permissão para exploração do serviço de táxi, conforme autorizado pela Lei Municipal 3.072/07 e o Decreto Municipal 4.859, de 26 de agosto de 2025, bem como Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Envio da proposta até: às 12h30 do dia 09/12/2025

1.2. Abertura da sessão: às 12h30 do dia 09/12/2025

1.3. Início da disputa: às 12h30 do dia 09/12/2025

1.4. Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica

1.5. Tipo de licitação: Melhor Técnica

1.6. A Concorrência Eletrônica será realizada por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema da Licitar Digital, no seguinte endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

1.7. Todo e qualquer ato referente ao presente Processo Licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.8. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1.9. A concorrência, na forma eletrônica, será conduzida com apoio técnico e operacional das Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento, por intermédio do Setor de Licitações.

1.10. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico [http: www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

1.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a outorga da permissão para prestação do serviço de táxi no Município de Bom Sucesso.

2.2 – Os pontos a serem concedidos são os seguintes, no número total de 34 (trinta e quatro) para carros, nos termos da Lei Municipal 3.072/2007, de 24 de setembro de 2007:

2.2.1 – Cidade de Bom Sucesso (sede):

2.2.1.1 – 10 (dez) vagas na Praça Getúlio Vargas (atrás da Igreja Matriz);

2.2.1.2 – 10 (dez) vagas na Praça Maria Ambrosina Guimarães (em frente ao Hospital);

2.2.1.3 – 10 (dez) vagas na Praça São José (ao lado da Rodoviária);

2.2.2 – 01 (uma) vaga no Distrito de Macaia, no Município de Bom Sucesso

2.2.2.1 – 01 (uma) vaga no Distrito de Machados.

2.2.3 – 01 (uma) vaga para Comunidade do Bananal

2.2.3.1 - 01 (uma) vaga para Comunidade da Boa Vista

2.3. Após preenchimento das vagas acima descritas ficarão os demais interessados selecionados para a formação de cadastro de reserva, e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, durante o prazo de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação se dará pelo Setor de Licitações.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todo **motorista autônomo (pessoa física)** com idade de até 75 (setenta e cinco) anos na data de apresentação da proposta, visando garantir a segurança e aptidão para a condução dos veículos, que atender as exigências estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4.1.1. A comprovação será feita mediante apresentação de documento oficial de identificação (Carteira Nacional de Habilitação).

4.2. Não poderão disputar essa licitação:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.2.7. Os motoristas que ultrapassarem idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, independentemente de outras qualificações.

4.2.8. Aquele que apresentar veículo com as características originais de fábrica alteradas, exceto com laudo cautelar emitido pela autoridade competente.

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4.4. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Coordenar o processo licitatório;

5.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

5.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

5.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

5.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.7. Receber a documentação adicional quando necessário;

5.8. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

5.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. Os licitantes deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de cadastro do Portal da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://www.licitardigital.com.br> na área de acesso restrito.

7.3. Efetuado login no Sistema, o licitante somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.

7.4. Como requisito para a participação na Concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.7. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.10. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.11. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os **documentos de habilitação e proposta técnica exigida no edital (Anexo IV)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. O critério de julgamento será o da **melhor técnica pela outorga da permissão.**

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

9.2. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.3. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

9.4. **Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9.5. Após o envio dos documentos, o Agente de Contratação verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Para habilitação da pessoa física, deve ser apresentado:

9.11.1. CNH categoria B ou superior, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;

9.11.2. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

9.11.3. Certidão negativa expedida pela Vara distribuidor criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), expedida no domicílio do licitante (Comarca);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

- 9.11.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.11.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.11.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 9.11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.11.9. Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 9.11.10. Declaração de que conhece e concorda com a íntegra o edital (conforme modelo de declaração do Anexo VII).
- 9.11.11. Declaração de que não exerce atividade incompatível (conforme modelo de declaração unificada do Anexo V).
- 9.11.12. Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de BOM SUCESSO/MG (conforme modelo de declaração unificada do Anexo V).
- 9.11.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, (conforme modelo de declaração unificada do Anexo V).
- 9.11.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, (conforme modelo de declaração unificada do Anexo V).
- 9.11.15. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, (conforme modelo de declaração unificada do Anexo V).
- 9.11.16. Pesquisa realizada junto ao portal do Detran para análise da pontuação na CNH, através do link <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/processo-administrativo-de-transito/consultar-pontuacao-cnh>.

10. DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.1. O licitante enviará sua proposta técnica em conformidade com o modelo constante do Anexo IV (modelo de proposta técnica), que deverá ser anexado juntamente com os demais documentos comprobatórios da proposta técnica, devidamente preenchidos e assinados, quais sejam:

10.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em vigor, em nome do licitante, comprovando ser veículo automotor cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 15 (quinze) anos, **e/ou** ainda o **termo de compromisso de aquisição/apresentação de veículo** (modelo do Anexo VI);

10.1.1.1. O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado, não importando neste último caso em alteração da classificação final do licitante.

10.1.1.2. Não serão admitidos veículos com data de fabricação acima de 15 (quinze) anos.

10.1.1.3. O veículo, na época da vistoria, deverá ainda estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação de trânsito (CTB e Lei Municipal) bem como obedecer às características declaradas pelo licitante, quando da apresentação da proposta técnica, sob pena de eliminação;

10.1.1.4. O veículo, apresentado para vistoria, poderá apresentar características superiores das declaradas pelo licitante, porém, jamais inferiores, sob pena de desclassificação.

10.1.1.5. Para os condutores deficientes serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-MG.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.4. Os licitantes poderão apresentar proposta em todas as vagas/itens, limitada a outorga de somente uma concessão por licitante.

10.6. Se o licitante vencer em mais de uma vaga e atingir todas as pontuações, lhe será facultada a escolha da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.7. A proposta deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta técnica apresentada, conforme critérios abaixo definidos.

11.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

11.3. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e/ou terceirizados, para orientar sua decisão.

11.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que insanável.

11.7. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar a melhor proposta, considerando o critério de julgamento previsto no edital.

11.8. A classificação das propostas apresentadas, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

11.9. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios, sendo que, a não pontuação não acarretará a desclassificação do participante:

12.1.1 – Os inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - DO VEÍCULO:

- a) veículo cujo ano de fabricação for anterior, em até 03 (três) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 40 (quarenta) pontos;
- b) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 04 (quatro) anos até 06 (seis) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 35 (trinta e cinco) pontos;
- c) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 07 (sete) anos até 09 (nove) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 30 (trinta) pontos; e
- d) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 10 (dez) anos até 12 (doze) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 25 (vinte e cinco) pontos.
- e) veículo cujo ano de fabricação for posterior a 13 (treze) anos até 15 (quinze) anos, em relação ao ano da concorrência pública: 0 (zero) pontos.

II - DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO COMO MOTORISTA PROFISSIONAL/AUTÔNOMO, TAXISTA OU MOTORISTA AUXILIAR:

- a) exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de mais de 15 (quinze) anos e um dia: 30 (trinta) pontos;
- b) exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de mais de 10 (dez) anos e um dia a 15 (quinze) anos: 25 (vinte e cinco) pontos;
- c) exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de 05 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos: 20 (vinte) pontos;
- d) exercício da profissão, na categoria, comprovado através de documento, de 02 (dois) anos e um dia até 05 (cinco) anos: 15 (quinze) pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

e) exercício da profissão, na categoria, abaixo de 02 (dois) anos: 10 (dez) pontos;

f) exercício da profissão, na categoria, não comprovado: 0 (zero) ponto.

12.1.2 - A comprovação desse item se dará por registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho, certidão fornecida pelo setor de Cadastro Municipal de Contribuintes ou outro documento equivalente, de forma que o tempo de exercício profissional ou autônomo fique devidamente comprovado.

III - DOS QUALIFICATIVOS:

a) cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autoritário, comprovados através de certificados e/ou diplomas: 05 (cinco) pontos por curso. **LIMITADOS A 10 PONTOS.**

IV - PONTUAÇÃO DA CNH:

0 PONTOS:	20 PONTOS
ENTRE 01 E 05 PONTOS:	15 PONTOS
ENTRE 06 E 10 PONTOS:	10 PONTOS
ENTRE 11 E 15 PONTOS:	05 PONTOS
ACIMA DE 15 PONTOS:	00 PONTOS

Obs: O licitante anexará pesquisa realizada junto ao portal do Detran para análise da pontuação na CNH, através do link <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/processo-administrativo-de-transito/consultar-pontuacao-cnh>

12.2 - Ocorrendo empate entre os participantes a classificação o critério de desempate observará a seguinte ordem:

I – maior pontuação na categoria como motorista profissional/autônomo, taxista ou motorista auxiliar;

II – maior pontuação quanto ao ano de fabricação do veículo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

III – concorrente mais idoso.

12.3 - A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério dos pontos acumulados pelos documentos apresentados e se dará na ordem de decrescente de pontuação, sendo o número maior de pontos correspondente ao licitante primeiro classificado e assim sucessivamente.

12.4 - Caso o Agente de Contratação e/ou a Comissão Especial julgar conveniente, poderá suspender a sessão pública para exame dos documentos, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando posteriormente nova data e horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, quando será complementado o julgamento e proclamado o resultado deste julgamento.

13 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

13.1 - Os veículos dos licitantes considerados vencedores deverão ser vistoriados pelos membros da Secretaria Municipal de Transportes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da adjudicação e da homologação deste processo licitatório.

13.1.1 - O veículo que será levado à vistoria deverá obrigatoriamente ser o mesmo cuja documentação foi apresentada no envelope de documentos na sessão pública.

13.2 - Antes de iniciar a Vistoria do veículo, será exigida a apresentação da “Certidão Negativa de Propriedade” do veículo a ser vistoriado, expedida pelo DETRAN/MG.

13.2.1 - A Certidão de que trata o item 13.2, poderá ser solicitada na sede do DETRAN/MG ou em uma Delegacia da Polícia Civil de Minas Gerais.

13.3 - A vistoria dos veículos se dará pela ordem de classificação do julgamento técnico e com convocação pela Secretaria Municipal de Transportes, respeitando o prazo estabelecido no item 13.1.

13.4 - Após o período estabelecido nesse item, dias e horários, não será permitida, em hipótese alguma a realização de vistoria em qualquer veículo retardatário.

13.5 - Com o veículo considerado apto a prestar o serviço licitado, como dispõe e exige este Edital, a Secretaria Municipal de Transportes emitirá o “Laudo de Vistoria”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

13.5.1 – o Laudo de Vistoria só será entregue após ser afixado no veículo adesivo que deverá ser adquirido pelo licitante considerado vencedor e fixado em ambas as portas dianteiras.

13.5.2 – o adesivo mencionado no item anterior terá as seguintes características: medidas 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, na cor branca, com a inscrição “TAXI” escrita na cor preta sendo cada letra com 20 (vinte) centímetros de altura e 13 (treze) centímetros de largura.

13.6 - O licitante que não apresentar o veículo para vistoria ou que tenha o seu veículo não considerado apto para a execução do serviço licitado será considerado desclassificado.

13.7 - Havendo licitante desclassificado com a motivação do item anterior, será convocado outro licitante obedecendo à ordem de classificação e que terá o mesmo prazo do item 13.1 para apresentar o veículo para vistoria, a contar da data da convocação, que será no mesmo local declinado e que indicará o dia e horário para a respectiva vistoria.

13.7.1 - Havendo outros licitantes desclassificados os critérios para as vistorias serão os mesmos já declinados acima.

13.8 - Ocorrendo empate entre os participantes a classificação o critério de desempate observará a seguinte ordem:

I – maior pontuação na categoria como motorista profissional/autônomo, taxista ou motorista auxiliar;

II – maior pontuação quanto ao ano de fabricação do veículo; e

III – concorrente mais idoso.

13.9 - A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério dos pontos acumulados pelos documentos apresentados e se dará na ordem de decrescente de pontuação, sendo o número maior de pontos correspondente ao licitante primeiro classificado e assim sucessivamente.

13.10 - Caso o Agente de Contratação e/ou a Comissão Especial julgar conveniente, poderá suspender a sessão pública para exame dos documentos, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

posteriormente nova data e horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, quando será complementado o julgamento e proclamado o resultado deste julgamento.

14 - DA CONCESSÃO DA PERMISSÃO

14.1 - O licitante considerado classificado dentre o número de vagas licitadas e tendo cumprido todas as fases e exigências deste Edital, terá a concessão de permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – TÁXI.

14.2 – São razões para a cassação da permissão:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na prestação dos serviços de transporte individual de passageiros por táxi, confirmadas por usuários ou pela fiscalização ensejará na perda da permissão com aplicação de penalidades.

14.2.2 - O inadequado comportamento do condutor do veículo vinculado à permissão ora outorgada, permissionário ou motorista auxiliar substituto, ensejará a rescisão do contrato.

14.2.3 - A insolvência civil do permissionário é motivo para a extinção da Permissão, por caducidade de direito.

14.3 - Para quaisquer fatos conhecidos ou reclamações e que indiquem a necessidade de se tomar providencias como acima mencionados será concedido direito de ampla defesa.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa injustificada do licitante classificado em dar continuidade nas obrigações assumidas no presente processo em especial, não apresentar o veículo para vistoria, desistir do processo, a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e/ou renunciar à ordem de classificação resultará em:

15.1.1 - Suspensão do direito de licitar junto à Administração do Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade transacionar com a Administração Pública Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

16 - DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A remuneração pela execução dos serviços licitados será de responsabilidade dos usuários do transporte individual de passageiros (TÁXI), por conta e risco do permissionário.

16.2 - Não poderá ser exigido da Administração do Município PERMITENTE qualquer contrapartida financeira decorrente do objeto ora licitado.

16.3 - O valor a ser cobrado pela prestação dos serviços é o definido na “Tabela de Preços” constante no Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025.

16.3.1 - O reajustamento dos preços para prestação dos serviços se dará anualmente, sempre no mês de janeiro através de Decreto Municipal. E em casos excepcionais comprovados documentalmente, poderá sofrer reajustamento em consonância com a situação excepcional comprovada.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Eventuais recursos, deliberações ou impugnações obedecerão ao disposto na Lei n ° 14.133/21 e deverão ser dirigidas à Autoridade Superior, através do Agente de Contratação. Estes recursos e impugnações não poderão ser manuscritas e deverão ser assinadas pelo próprio licitante ou por representante legal devidamente habilitado.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O PERMITENTE designa a Secretaria Municipal de Transportes para fiscalizar a execução dos serviços.

18.1.1 - A Secretaria Municipal de Transportes responsável e designada para fiscalizar a execução do contrato poderá, por seus funcionários, a qualquer momento e lugar abordar o veículo em serviço e conferir a regularidade da documentação tanto do veículo quanto do PERMISSSIONÁRIO.

18.2 - O PERMISSSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas no Regulamento Municipal e no Código Nacional de Trânsito e na legislação complementar, sujeitando-se às penalidades pelas infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa, técnica ou por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba qualquer direito, indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos licitantes.

19.3 - A Prefeitura Municipal poderá anular a permissão concedida relativo a esta licitação por motivo de ilegalidade ou de interesse público não gerando obrigação de indenizar o Licitante ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

19.4 - O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedado juntar outros documentos não apresentados no momento oportuno.

19.5 Os licitantes são responsáveis administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados neste processo.

19.6 A simples participação viabilizada pela apresentação de documentação caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento pelo Licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

19.7- O presente Edital foi previamente analisado pelo responsável pela Procuradoria Jurídica do Município emitindo parecer que consta dos autos deste processo licitatório.

19.8 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também ao Edital, serão resolvidos pelos membros da Comissão de Contratação.

19.9 - As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal.

20 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

20.1 - Anexo I - Memorial das Permissões

20.2 - Anexo II - Minuta do Contrato

20.3- Anexo III – Modelo De Proposta Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

20.4 - Anexo IV – Declaração Unificada

20.5- Anexo V - Termo de Compromisso de Aquisição/Apresentação de Veículo

20.6 - Anexo VI Modelo de Declaração – De conhecimento dos termos do edital

20.7 - Anexo VII Modelo do Termo de Compromisso de Vistoria de Veículo

20.8 - Lei nº 3.072 de 24 de setembro de 2007

20.9 - Decreto Municipal 4.859, de 25 de agosto de 2025

20.10. - Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025

Bom Sucesso/MG, 30 de outubro de 2025

WALLACCE VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matr. 33.183



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DA PERMISSÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI

Tem esta licitação, na modalidade de Concorrência, do tipo de MELHOR TÉCNICA, para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – TÁXI, táxi lotação de, no máximo, 9 (nove) passageiros no Município de Bom Sucesso.

O presente processo está fundamentado no artigo 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987/95, bem como pela Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 3072/2007, Decreto Municipal nº 4.859, de 25 de agosto de 2025 e Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025, que tem como objetivo a outorga da permissão a pessoas físicas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, sob a fiscalização do Poder Público Municipal, observando-se os seguintes requisitos:

- 1 - Os licitantes interessados e classificados nesta licitação serão convocados para preencher as vagas existentes enumeradas no subitem 2.2 deste Edital para o transporte individual de passageiros – táxi, no Município.
- 2 - Os licitantes interessados e classificados além das vagas licitadas poderão ser convocados durante a execução do contrato advindo desta licitação, por ocorrência de vacância de algum titular ou por aumento de vagas para atender as necessidades dos usuários.
- 3 - Os licitantes portadores de deficiência deverão observar, para efeito de classificação, os mesmos critérios de pontuação previstos no item 11 deste Edital.
- 4 - A permissão outorgada nesta licitação permitirá o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha a ser permitida pela legislação federal, desde que não vedado pelo regulamento municipal.
- 5 - Possíveis novas permissões do serviço de transporte remunerado de passageiro em veículos de aluguel – TÁXI, no Município de Bom Sucesso, somente serão concedidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

quando se extinguirem as permissões ora licitadas ou após estudos que indiquem a necessidade do aumento das vagas disponíveis no momento, na forma legal.

6 - A permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi, no Município de Bom Sucesso é de caráter pessoal, temporária, inalienável, incomunicável, impenhorável, podendo ser objeto de transferência de outorga a terceiro que atendam aos requisitos deste edital e de outros atos normativos, condicionado a prévia anuência do poder Público Municipal, extinguindo-se nos casos previstos.

7 - Deveres e encargos do permissionário:

7.1 - Atender as exigências contidas no artigo 31, incisos I, II, IV e V c/c parágrafo único do artigo 40 todos da Lei Federal n ° 8.987/95.

7.3 - Inscrever-se antes de iniciar a execução do contrato, no Cadastro Municipal de Condutores de Veículos de Transporte Individual de passageiros – TÁXI.

7.4 - Apresentar o veículo vinculado à permissão para vistoria periódica ou eventualmente quando convocado pelo servidor municipal encarregado pela fiscalização da execução contratual.

7.5 - Indicar um motorista auxiliar substituto para cobrir, exclusivamente eventuais ausências, desde que atenda todas as exigências profissionais como a do permissionário.

7.6 - Não permitir que pessoas estranhas a execução do contrato conduzam o veículo vinculado a permissão, quando em serviço, salvo por motorista auxiliar substituto devidamente autorizado pelo PERMITENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO

MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO Nº /

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI, POR PRAZO
DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO, COMO PODER OUTORGANTE, E
_____, COMO
PERMISSIONÁRIO.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG, com endereço à xxxxxxxx, xx, Centro, CEP xxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxx, casado, doravante denominado PERMITENTE, e _____ (*qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação*), doravante denominado PERMISSIONÁRIO (A), resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei Municipal nº XXXX, de XXXXX de agosto de XXXX e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº XXXX de XXX de XXXXX de XXXX, bem como nas demais normas aplicáveis.

Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE BOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

SUCESSO, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do serviço Público de Transporte por Táxi, o qual foi instituído nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e no Município de Bom Sucesso por força da Lei Municipal nº 3.072, de 24 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações e Decreto Municipal nº 4.849/2025, de 16 de agosto de 2025.

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo intransferível a qualquer título.

1.3. Quando o permissionário não mais possuir interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente Edital deverá comparecer à Prefeitura e manifestar sua desistência, a fim de que Município proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

1.4. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: O Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº **003/2025** e todos os seus Anexos, bem como as normas citadas no item 1.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2. A exploração do serviço de *táxi* será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Bom Sucesso, o serviço de *táxi* consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, com origem dentro dos limites do Município, salvo nos casos de chamada a distância ou expressamente autorizado pelo município.

2.4. O permissionário deverá se submeter a fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O PERMISSIONÁRIO poderá executar o serviço previsto na cláusula primeira deste Contrato pelo prazo de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período com início a partir da data de sua assinatura, mediante assinatura de termo aditivo, havendo interesse do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão ou divisão Municipal de Trânsito e Transportes, através de Fiscais competentes e credenciados, na forma da lei.

4.2. O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3. São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4. Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5. A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.6. É indispensável que na prestação do serviço sejam, rigorosamente, observados os requisitos da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

6.1. O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos os valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025.

6.2. O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados ao serviço, na forma e no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

7.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no termo de referência e na legislação aplicável;

7.1.2. Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, o art.134 da Lei 14.133/21.

7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

7.1.5. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7.1.6. Estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura.

7.1.7. Portar os documentos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.1.8. Dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos.

7.1.9. Manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias.

7.1.10. Trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapatos, tênis ou sandália presa no calcanhar.

7.1.11. Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação.

7.1.12. Usar o cinto de segurança, enquanto estiver dirigindo o veículo em serviço.

7.1.13. Conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem.

7.1.14. Tratar com urbanidade e polidez os passageiros e o público.

7.1.15. Acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança.

7.1.16. Providenciar troco para o passageiro.

7.1.17. Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros.

7.1.18. Entregar a Secretaria Municipal de Transportes no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo.

7.1.19. Permitir e facilitar ao pessoal credenciado pelo Município de Bom Sucesso a realização de fiscalização, quando solicitado.

7.1.20. Manter-se com decoro moral e ético.

7.1.21. Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo sempre que estiver "livre".

7.1.22. Só fazer uso de aparelhos de som como rádio, gravador ou qualquer outro semelhante, com o consentimento prévio do usuário.

7.1.23. Só usar a buzina em casos excepcionais de emergência, vedada a sua utilização para manifestar impaciência, protesto ou chamar a atenção de outro motorista ou pedestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

7.1.24. Apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro.

7.1.25 – Afixar em seu veículo, em ambas as portas dianteiras e assim mantê-lo durante todo o período do contrato, adesivo às suas expensas com as seguintes características: 60 (sessenta) centímetros de largura por 40 (quarenta) centímetros de altura, na cor branca, com a inscrição “TAXI” escrita na cor preta sendo cada letra com 20 (vinte) centímetros de altura e 13 (treze) centímetros de largura, utilizando a fonte “Arial”.

7.2. São ainda obrigações dos permissionários dos serviços de que trata o Decreto nº

7.2.1. Manter atualizado o cadastro perante a Fazenda Pública Municipal, e em caso de desistência da permissão proceder com a baixa do cadastro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

8.1.1. Fiscalizar a execução do contrato.

8.1.2. Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

8.1.3. Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

8.1.4. Aprovar e publicar as Tabelas de Tarifas do serviço e o regulamento do serviço de táxi.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

9.1.1. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a permissionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

9.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3. mediante cassação, nos termos presente instrumento.

9.1.4. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.5. por desistência do permissionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades, conforme disposições da Lei municipal nº 3.072/2007:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - apreensão da autorização de tráfego;
- IV - apreensão do veículo;
- V - suspensão do condutor
- VI - cassação do registro do condutor auxiliar;
- VII - cassação da permissão/ registro de condutor de permissionário;
- VIII - retenção do veículo;

10.1.1. Quando houver reincidência de uma infração específica no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da última infração cometida, o valor da multa será multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).

10.1.2. A suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento de permissão ou baixa de registro de condutor auxiliar, e seus valores serão fixados em Lei específica.

10.1.3. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos em que haja excedido número limite de pontos por infração.

10.1.4. Para a condução dos processos administrativos será nomeada, por Portaria do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, uma comissão de 03 (três) membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

10.1.5. O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis contados da data da nomeação da comissão e concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de Bom Sucesso.

10.1.6. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito deste contrato e da Lei municipal nº 3.072/07, Decreto nº 4.859/2025 e Decreto Municipal 4.873/2025, de 06 de outubro de 2025, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, da Legislação Complementar e Resoluções do CONTRAN, quando aplicáveis.

10.1.7. Não poderá habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar sem que apresente a sentença de reabilitação judicial, aqueles aos quais já tenha sido imposta a pena da cassação da permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso.

10.1.8. Para habilitar-se à nova permissão ou registrar-se como condutor auxiliar, quando a cassação não for relacionada à infração penal, o permissionário ou condutor deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ficam designados os servidores nomeados no termo de referência, pelo Órgão Requisitante, como responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Do Paço Municipal de Bom Sucesso/MG, em ____ de _____ de 2.025.

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Nome do(a) Permissionário(a)

PERMISSIONÁRIO(A) Testemunhas:

1° _____ ;

2° _____ ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III PROPOSTA TÉCNICA

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a sua proposta técnica e de preço para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

- **VEÍCULO MARCA/MODELO:** _____
- **ANO DE FABRICAÇÃO:** _____
- **EQUIPAMENTOS** **DE** **CONFORTO** **E/OU** **SEGURANÇA:** _____
- **TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO:** _____
- **TEMPO DE HABILITAÇÃO:** _____ **ANOS**
- **PONTUAÇÃO NA CNH:** _____ **PONTOS**
- **CURSOS REALIZADOS:** _____

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são verdadeiras, podendo ser comprovada através da documentação da proposta técnica anexa ao portal da Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.

Declaro, igualmente, estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

Bom Sucesso, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO LICITANTE

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Anexo IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (o) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no (CPF) nº. xxxxxxxxxxxx, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5 - Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6 - DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7 - Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº.14.133/2021, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Anexo V - Termo de Compromisso de Aquisição/Apresentação de Veículo

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência:

Concorrência ____/2025

Prezado Senhor,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência ____/2025, declarando expressamente não possuir veículo para a operação do serviço de transporte público de passageiros por táxi, firma perante o Município de Bom Sucesso o presente Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo, observadas todas as características mínimas indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido ato convocatório do certame.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

Nome Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro para fins de direito que é do meu inteiro conhecimento os termos do Edital e seus Anexos do processo licitatório acima epigrafado, para outorga e permissão do serviço público de transporte individual de passageiros por TÁXI, já publicado e que será realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(nome do interessado)

Assinatura do Representante Legal

(CPF – CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Praça Benedito Valadares, 51 – 37.220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE VISTORIA DE VEÍCULO

Eu, _____, Declaro pelo presente Termo de Compromisso de Vistoria de Veículo, que apresentarei junto à Secretaria Municipal de Transportes para VISTORIA o veículo de marca _____, modelo _____, ano de fabricação _____, veículo este dentro das condições exigidas no Edital de Licitação para Permissão do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por TÁXI. Por ser verdade, firmo a presente declaração

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(nome do interessado)

Assinatura do Representante Legal

(CPF – CPF)